

LEI Nº 1.556

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - “PES” e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos possuidores de rede de distribuição de energia elétrica à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 4.000 watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo Único – A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - “PES” e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º – Para ocorrer às despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o corrente exercício e, para os subsequentes, constarão de dotações próprias dos Orçamentos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 06 de setembro de 1.978.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTONIO FRANÇA
Chefe de Gabinete